



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	4
Atas.....	5
Acórdãos	5
Primeira Câmara.....	6
Pautas	6
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	6
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	8
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
Atas.....	9
Acórdãos	9
Segunda Câmara.....	14
Pautas	14
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	14
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	14
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	15
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	16
Atas.....	17
Acórdãos	17
Atos de Relatoria.....	17
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	17
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	19
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	20
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	20
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	22
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	25
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	25
Corregedoria Geral.....	25
Ouvidoria de Contas	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	25
Resenhas de Distribuição	25
Atos de Alerta Municipais	25
Editais	25
Despachos	25
Atos Normativos.....	25
Gabinete da Presidência	25
Despachos.....	25
Termo de Ajuste de Gestão	28
Portarias	28
Informativos de Licitações.....	28
Composição Biênio 2017/2018	28
Tribunal Pleno	28
Primeira Câmara	28
Segunda Câmara	29
Corregedoria-Geral	29
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	29
Diretores de Gabinete	29
Inspetorias de Controle Externo.....	29
Administrativo	29

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 474054/15 Adiado por devolução pós-vista desde 14/09/2017
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, VALMIR DA SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 70136/17
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, LUIZ CARLOS CALDAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON AUGUSTO ARAUJO

Processo: 60068/17 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

Processo: 184797/17 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 414523/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ELIZEU DE MATOS, JORANDIR APARECIDO DE SOUZA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 666967/14 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, PROFARMA SPECIALTY S.A (Procurador(es): ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244175/13 Adiado por pedido do relator desde 14/09/2017
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, PAULO CIPRIANO COEN, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: CID MARCUS VASQUES, GISELE NIESPODZINSKA, IRAPUAN DE SOUZA MACHADO, IVALDO PEDRO PATRICIO, LUCIA MARA DA SILVA, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 577546/15 Vista desde 24/08/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 556034/15
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ
Interessado: JOSÉ BASDÃO FILHO

Processo: 575683/15
Entidade: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: ALDEMIS CRESPIM DOS SANTOS, MARIO LUIZ ANTONELLO, SÍLVIO CÉSAR LOYOLA

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 971191/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CRISTINA FREIRE D'AQUINO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, BRUNO GOFMAN)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 636990/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES)
Interessado: AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPACOES EIRELI - ME, AUDIO TECNICA EVENTOS LTDA - ME (Procurador(es): VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS), CENTRO DE EVENTOS MORRO DO CRISTO LTDA, DRIAL ORGANIZACOES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, EDUARDO RAPHAEL SEBASTIAO - ME, LOURENCO EDUARDO DA PAIXAO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), SANITARIOS PORTATEIS ALIANCA LTDA - ME (Procurador(es): ANTONIO NUNES NETO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 463298/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 679377/16 Adiado por pedido do relator desde 31/08/2017
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO, EMANUEL NEVES DA SILVA, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BACKER, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAL, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, ODILON REINHARDT, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCONI, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: INTERMEC (SOUTH AMERICA) LTDA (Procurador(es): JULIANA MARIA DA CUNHA STEINHART, GUILHERME KEN IWAMA DE MATTOS), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RB CODE INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. (Procurador(es): OSWALDO GEREVINI NETO, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA, EDUARDO BARBIERI, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO PERES, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, RONALDO CARIS, ADRIANA FRANCO DE SOUZA, MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI, PATRICIA GALDINO MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES, RAFAEL FONTANA, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, BERNARD AGHAZARM, THIAGO SANT ANA, JACQUELINE SANTOS GAVIAO, GABRIELLA GODOY PEIXOTO, JOSE RICARDO DA SILVA, ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 381281/14 Adiado por pedido do relator desde 14/09/2017
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI, PAULO CIPRIANO COEN, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: CID MARCUS VASQUES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 254198/16
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: JACSON CARVALHO LEITE, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 333233/16
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO

BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO, NELSON CORDEIRO JUSTUS, ORLANDO AGULHAM JUNIOR, OSMAR STUART BERTOLDI, ROBERTO ERZINGER, SUELI TOSHICO SAKAI MARQUES

DENÚNCIA

Processo: 265394/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA (Procurador(es): MARCELO SENEFONTES MOURA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA (Procurador(es): MARCELO SENEFONTES MOURA), JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ SEVILHA GARCIA, LUIZ GUSTAVO AMARAL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 380960/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)
Interessado: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JORGE LUIZ DE ALMEIDA, LUIZ EDUARDO PERRY, LUIZ GOULARTE ALVES, MARIO LUIZ STIER SEGUNDO, RAFAEL CIRIACO MULINARI

Processo: 826450/16 Vista desde 14/09/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 456371/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 602963/17 Vista desde 21/09/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO), SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): CLAUDIO DE SENA MARTINS)

CONSULTA

Processo: 724828/16 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 983475/16 Vista desde 21/09/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 81588/17 Vista desde 21/09/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIACAO IGUAÇUENSE DE PROCURADORES MUNICIPAIS - AIPM (Procurador(es): RUBENS FLAVIO CARDOSO JUNIOR), INES WEIZEMANN DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 348427/16 Vista Presidente para voto de desempate desde 31/08/2017 MPJTC
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE



CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 296097/12 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

RECURSO DE REVISTA

Processo: 539393/15 Adiado por pedido do relator desde 14/09/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
Interessado: FABIO JUNIOR CAMPETELLI (Procurador(es): AGUINALDO BODANESE), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 551269/17 Adiado por pedido do relator desde 14/09/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, EDER MORO MACIEL (Procurador(es): ALINE ELIZABETH TORMENA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 614890/10 Vista desde 17/08/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): ELAINA EBERT CASTRO SANTOS)
Interessado: BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA ROSA, DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA (Procurador(es): RAFAELA SALANI NOGUEIRA, CRISTIANO GUERIOS NARDI, THIAGO COSTA SOUZA, LIGIA CAVAGNARI), LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO APOLONIO FLORENCIO DE MELO, TEAPAR TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA S/A (Procurador(es): EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA, ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA, MARCOS AUGUSTO PEREZ, LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, JOSE ROBERTO MANESCO)

Processo: 134950/12 Adiado por pedido do relator desde 24/08/2017
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): EVELISE MOREIRA PARTIKA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, MARI KAKAWA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): EVELISE MOREIRA PARTIKA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA

MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), JULIO JACOB JUNIOR, LEONIR JOAO TUSSI, LINDOLFO ZIMMER, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

Processo: 867571/14 Vista desde 17/08/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS)
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS), ANDRE LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, BRUNO DA SILVEIRA GUIMARAES, CONSORCIO PORTOLUZ (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, RENATA MEDEIROS ACCIOLY), JUAREZ MARTINS DO CARMO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO THADEU REIS DE CASTILHO PEREIRA, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI (Procurador(es): CLÁUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226040/17 Adiado por pedido do relator desde 14/09/2017
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 265126/17 Adiado por pedido do relator desde 14/09/2017
Entidade: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 821056/15 Adiado por pedido do relator desde 21/09/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA)
Interessado: FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 56155/16 Adiado por pedido do relator desde 21/09/2017
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS), ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 937120/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: DELMAR JOSE PIMENTEL, JOCELITO CANTO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 727878/16 Adiado por pedido do relator desde 21/09/2017
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ANNA EMILIA SIQUEIRA BELTRAO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 260768/08 Vista desde 24/08/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES



Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
 Interessado: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGILIO MAZZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA (Procurador(es): ANALICE CASTOR DE MATTOS, Carla Linhares Meyer Callado Maciel, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI), CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAM, DARCI JOSE RAMOS, DEILI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VOLOCHEN, DENISE REGINA KUKLIK, EDIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, IRACEMA ALVES CORREA, IVANIR VITÓRIA KOSINSKI, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOAO LOURENCO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, José Daniel Torres, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, MÁRCIA REGINA MASSUCHETTO, MARCO ANTONIO AGE, MARCOS AURÉLIO RIGONI, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORBES, MAURICIO JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDAO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FATIMA DE FRANÇA, VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LUCIA FILLA, WILSON LUTTF, ZILDA MACHADO DE CASTRO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 955788/15
 Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
 Interessado: CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO, EDMAURO WATANABE, GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, JOÃO GOMES LOURO, RUI MANOEL LOPES LOURO

Processo: 439728/17
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, IRTON OLIVEIRA MUZEL, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, MARIA JOSE DO NASCIMENTO HOSOUIME

Processo: 454581/17
 Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
 Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, NELTON BRUM, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VANESSA PAULA RODRIGUES (Procurador(es): RICARDO DILON CASTILHOS, FRANCIELE CASTILHOS BERTIPAGLIA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 620445/16 Adiado por pedido do relator desde 21/09/2017
 Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS)
 Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECHENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 531535/17
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, MÁRIO LUÍS ORSI (Procurador(es): MÁRIO LUÍS ORSI, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), NILSON GIRALDI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), TANIA LOBO MUNIZ (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 745649/12
 Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
 Interessado: ANTONIO NORBERTO FUZINATO ROSSI, CARLOS BENVENUTI, FABIANO DOMINGOS REGINI, JOSEMAR CANASSA, MARCIO AMADO MANDELLI, MONICA ISABEL DE NOVAES CANASSA, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, PEDRO STEIN DIAS FILHO (Procurador(es): ENIMAR PIZZATTO), ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA (Procurador(es): ADRIANO DO CARMO,

CRISTINE LOCATELLI DE QUADROS, DARCI LOCATELLI JUNIOR, DARLINE LOCATELLI RENAULT DE CASTRO, EDER BLANK, LUCIANO RAVAGNANI, MARIA PEREIRA DA SILVA, OSVALDO TERUO KOBAYASHI, PEDRO EDISTON PEREIRA REGO, WAGNER GERALDO DE SOUZA LIPO, JOSE ROBERTO CARUZO, HUMBERTO CARRETEIRO JUNIOR, ENIMAR PIZZATTO, FERNANDO BONISSONI, JARDEL RANGEL PALUDO BENTO, DIOGO CELUPPI, GUIOMAR MARIO PIZZATO, GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Processo: 316371/16
 Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI (Procurador(es): JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA)
 Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI (Procurador(es): CRISTIANE VITORIO GONÇALVES), CLINICA VIEIRA & IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA (Procurador(es): FABRÍCIO LEAL UGOLINI), MARCELO HARUHIKO SHIMYSU (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MUNICÍPIO DE IBAITI (Procurador(es): JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA), SERGIO ADRIANO GALDINO (Procurador(es): FABRÍCIO LEAL UGOLINI), SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI (Procurador(es): MARIÂNGELA MATTIOLLI), WALTER KIYOSHI IAMAMOTO (Procurador(es): FABRÍCIO LEAL UGOLINI)

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 980387/16
 Entidade: ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 347315/16
 Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS)
 Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS), JURACI BARBOSA SOBRINHO

Processo: 220416/17
 Entidade: CASA MILITAR
 Interessado: ADILSON CASTILHO CASITAS, CASA MILITAR

Processo: 312132/17
 Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA (Procurador(es): ANA PAULA OAIDA GABELLINI)
 Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA (Procurador(es): ANA PAULA OAIDA GABELLINI), REINHOLD STEPHANES JUNIOR

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**CONSULTA**

Processo: 694275/15 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACHO BORBA, JOSÉ SCHNEIDERS, MARIO CESAR MARCONDES

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 648645/17
 Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
 Interessado: ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, GERSON DENILSON COLODEL, MAG PR - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, LIZ BRUM FERNANDES), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.



Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 442630/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, ATHAIDE PANSEIRA, CAMILO LIBÓRIO SPOHR, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, DURVAL DE QUADROS, ELI GHELLERE, ESTOPAS ESTORIL LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NÉLIO JOSÉ BINDER, SANDRO MARCON, VALDECIR SIMÃO LAGO, VALDEMAR CARDOSO CARVALHO

ADVOGADO / PROCURADOR AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4027/17 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. Pelo Conhecimento e não provimento. Falta de requisitos do artigo 76 da Lei Complementar Estadual 113/2005.

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração interposto pelo Sr. ELI GHELLERE, em face do Acórdão nº 2377/17 STP, que julgou procedente a denúncia formulada por Athaide Panseira noticiando supostas irregularidades decorrentes de doação de imóvel à empresa Sociedade Estopas Estobril Ltda, ocorrida em 25/08/2005.

O Embargante alega em sua petição que esta Corte de Contas, determinou que o Município de São Miguel do Iguaçu ajuizasse medida judicial para reaver o referido imóvel.

Não obstante, informa sobre a existência de ação judicial com essa finalidade, já tendo sido julgada, com a concessão pelo Juízo de 1º grau de tutela de urgência para que o imóvel fosse devolvido ao Município, mesmo antes do trânsito em julgado. Desta forma, o imóvel já retornou ao Município, motivo pelo qual o Embargante alega que sua condenação ao pagamento de R\$ 85.000,00 causará um enriquecimento sem causa da Administração.

Assim sendo, requer o recebimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de excluir a condenação ao pagamento de R\$ 85.000,00.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, insta consignar que os embargos declaratórios em exame devem ser conhecidos, porém pelo não provimento, vez que não satisfazem os requisitos do artigo Art. 76 da Lei Complementar Estadual 113/2005.

"Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou,

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se".

O ora embargante requer a modificação do acórdão, alegando que existe uma ação judicial em 1ª instância, na Comarca São Miguel do Iguaçu, onde o Juiz concedeu a tutela de urgência para que o imóvel fosse devolvido ao Município.

Acontece que os embargos declaratórios só podem ser acolhidos quando o acórdão se enquadrar nas hipóteses do artigo 76 da LCE 113/2005, o que não é o caso.

Este relator se ateve ao conteúdo na denúncia e em todas as peças processuais juntadas aos autos, contudo, em nenhum momento os denunciados, especialmente o Sr. Eli Ghellere, manifestaram-se sobre a ação judicial em curso.

Ainda que exista uma ação judicial que, ressalte-se não transitou em julgado, este não é o recurso adequado para se modificar o entendimento do acórdão, pois até o julgamento não era de conhecimento deste Tribunal de Contas, a existência da referida ação judicial.

Insta consignar, ademais, que não se faz imperioso ao julgador conhecer de fatos que não foram trazidos ao presente processo.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. ELI GHELLERE, mantendo-se em sua integralidade a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2377/17 – STP deste egrégio Tribunal.

Com o trânsito em julgado desta decisão, determino a remessa do presente expediente à Coordenadoria de Execuções (COEX), para as devidas providências e, após, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. ELI GHELLERE, mantendo-se em sua integralidade a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2377/17 – STP, deste egrégio Tribunal;

II - Determinar a remessa do presente expediente à Coordenadoria de Execuções (COEX), com o trânsito em julgado desta decisão, para as devidas providências e, após, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017 - Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

As não conformidades detectadas na execução dos trabalhos, eventuais achados decorrentes da atividade fiscalizatória e recomendações, se necessárias, serão apresentados no Relatório do 2º Semestre de 2016.

CONCLUSÃO

Este relatório apresenta o resultado das atividades de fiscalização com base no escopo, métodos, procedimentos e critérios estabelecidos, levando-se em consideração a estrutura operacional da entidade, da Inspeção bem como o volume e relevância dos valores envolvidos, conforme exposto nos itens anteriores.

Circunstâncias adversas, impropriedades ou irregularidades não detectadas em face da limitação do escopo, não elidem a responsabilidade dos agentes públicos sobre tais fatos, podendo o Tribunal de Contas a qualquer momento, rever os atos e fatos praticados pela administração. Informa-se que o resultado das atividades de fiscalização será apresentado no Relatório do 2º Semestre de 2016, com abordagem consolidada da fiscalização realizada sobre os atos e fatos da gestão da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, relativos ao exercício financeiro de 2016.

RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Não foram detectados Achados de Fiscalização para a Coordenação da Receita do Estado do Paraná - CRE neste período de análise.

CONCLUSÃO

Este relatório apresenta o resultado das atividades de fiscalização com base no escopo, métodos, procedimentos e critérios estabelecidos, levando-se em consideração a estrutura operacional da entidade, da Inspeção bem como o volume e relevância dos valores envolvidos, conforme exposto nos itens anteriores.

Circunstâncias adversas, impropriedades ou irregularidades não detectadas em face da limitação do escopo, não elidem a responsabilidade dos agentes públicos sobre tais fatos, podendo o Tribunal de Contas a qualquer momento, rever os atos e fatos praticados pela administração.

Os trabalhos de fiscalização relativos ao Exercício Financeiro de 2016, correspondentes ao escopo definido pela equipe, compreenderam o exame da despesa, da movimentação financeira e patrimonial, bem como os atos e fatos de natureza administrativa, onde constatou-se a observância das normas e preceitos legais. Assim, sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das operações realizadas no período analisado.

PROCESSO Nº: 300010/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GILBERTO CALIXTO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4044/17 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Gilberto Calixto, Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Instrução nº 146/17 (peça 34), após análise dos autos e subsidiada pelos Relatórios Semestrais de 2016[1], elaborados pela 1ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Nestor Baptista, concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5783/17 (peça 35), opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela regularidade das contas do Sr. Gilberto Calixto, Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Sr. Gilberto Calixto, Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016;

II - Remeter os autos à DP, após o trânsito em julgado, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017 - Sessão nº 30.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 300762/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

INTERESSADO: MÔNICA RISCHBIETER

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4045/17 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. Regularidade.



1. Trata-se da prestação de contas da Sra. Mônica Rischbieter, Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Instrução nº 143/17 (peça 34), após análise dos autos e subsidiada pelos Relatórios Semestrais de 2016[1], elaborados pela 6ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fábio de Souza Camargo, concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5784/17 (peça 35), opina pela regularidade das contas.
É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela regularidade das contas da Sra. Mônica Rischbieter, Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas da Sra. Mônica Rischbieter, Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, relativas ao exercício financeiro de 2016;

II - Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à DP para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017 - Sessão nº 30.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Na fiscalização, referente ao 1º semestre de 2016, não foram identificadas deficiências que mereçam ser elancadas neste relatório.

CONCLUSÃO

Sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das operações realizadas no período.

RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Na fiscalização, referente ao segundo semestre de 2016, não foram identificadas deficiências que mereçam ser elancadas neste relatório.

CONCLUSÃO

Sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das operações realizadas no período.

PROCESSO Nº: 306230/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVENS MORETTI PACHECO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4046/17 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Ivens Moretti Pacheco, Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Instrução nº 198/17 (peça 30), após análise dos autos e subsidiada pelos Relatórios Semestrais de 2016[1], elaborados pela 6ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fábio de Souza Camargo, concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5991/17 (peça 31), opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela regularidade das contas do Sr. Ivens Moretti Pacheco, Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Sr. Ivens Moretti Pacheco, Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016;

II - Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à DP para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ

PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017 - Sessão nº 30.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Não houve comentário.

CONCLUSÃO

Nos termos do Art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procedemos aos trabalhos de fiscalização no Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE relativos à(s) áreas de Controle Interno, Contábil, Financeira, Orçamentária, Pessoal e Legal, conforme item 3 deste Relatório, referentes ao primeiro semestre de 2016, com base no escopo e amostras definidos. A responsabilidade pelas informações de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como pelos Controles Internos é da Administração da entidade, sendo que os trabalhos se desenvolveram com base em amostras selecionadas e foram realizadas de acordo com as informações fornecidas pelo Jurisdicionado. O objetivo dos trabalhos é exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia. Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com ordenamento Constitucional, em leis que regem a matéria, normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas, bem como procedimentos de fiscalização adotados por esta Inspeção de Controle Externo. Após análise efetuada, consideramos regulares as contas relativas ao primeiro semestre de 2016 do DIOE. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente Relatório, por divergências nas informações prestadas, ressalvadas, ainda, fatos supervenientes ou denúncias que possa vir a ser apresentadas.

RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Não houve comentário.

CONCLUSÃO

...Após análise efetuada, consideramos regulares as contas relativas ao segundo semestre de 2016 do DIOE. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente Relatório, por divergências nas informações prestadas, ressalvadas, ainda fatos supervenientes ou denúncias que possa vir a ser apresentadas."

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 35 EM 26 DE SETEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ALERTA

Processo: 292212/17

Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

Interessado: MAURO ALBERTO SLOGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 889940/16 Vista desde 12/09/2017 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA

Interessado: BRASÍLIO BOVIS, LUIZ GUSTAVO MAIOR BONNO, MUNICÍPIO DE MARILENA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 328298/13

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO, CARLOS SCHNEIDER, CENTRAL DE APOIO DAS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TURVO-CAART, DEVONZIR KRIKOWSKI, DIOCESAR COSTA DE SOUZA, EDIVALDO RICKLI ANDRADE, MUNICÍPIO DE TURVO

Processo: 78871/15

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL

Interessado: ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAÍÚVA DO SUL, CLAUDIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 775011/15 Vista desde 15/08/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA



NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIANO TRENTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

PENSÃO

Processo: 153808/17

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOAO BATISTA MAIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, ROSELI DO ROCIO ZENI SANTANA MAIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 505980/16

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: AIDA CATIA BACCARIN TRINDADE, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 361525/09

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE)

Interessado: CLAITON CLEBER MENDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 228320/15 Vista desde 05/09/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, GERALDO DONIZETE DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, ANDRÉ MURILO WOISKY MUNIZ, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 265390/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: IVAN REIS DA SILVA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 231015/16

Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, SUELY ALVES PEREIRA SILVA, VALDINEI JOSE PELOI

Processo: 271176/14 Adiado por devolução pós-vida desde 19/09/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 251754/10

Entidade: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

Interessado: EDSON PEDRO DA VEIGA, MARIO LUIZ ANTONELLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 135678/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, PASCOAL APARECIDO PALHARES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 317547/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY, EDNEA BUCHI BATISTA, MARIA DE LURDES VISMAR, MARIO SHIDEO YAMAMOTO, MUNICÍPIO DE PARANACITY, ODAIR JOSE CORREIA

Processo: 144425/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE ARTESANATO, LAURA MARIA NATEL KOSOSKI, MARIA REGINA MERCER DE MELLO, MUNICÍPIO DE TIBAGI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 414457/14 Vista desde 19/09/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS DOS ANJOS RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS



BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 328241/17 Adiado por pedido do relator desde 19/09/2017
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, ROSANGELA APARECIDA SEREGATI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 283511/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALEX BARBOSA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 539102/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 239155/14 Vista MP desde 19/09/2017 MPJTC
Entidade: SANTA CASA DE PARANAVAL
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SÁ RIECHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 279657/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: MARCOS ANTONIO CORDIOLLI

Processo: 285762/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
Interessado: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo: 212185/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, MARCELO FERREIRA

Processo: 232143/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, VILSO NEI SERENA

Processo: 235533/16
Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Interessado: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., WILLIS JOSE RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 241200/14
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: OSVALDO DE SOUZA

Processo: 242920/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS

Processo: 265823/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 269209/16
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA (Procurador(es): ALEXANDRE AUGUSTO LOPER), MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 184342/13 Vista desde 19/09/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: DILCEU BONA (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, VANESSA TRAVENSOLI BONA), PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 682572/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, MARCELO PENHA GOIS, VIVALDO ORESTI DUMKE, ZANONI PIVOVARSKI DE ALMEIDA

PENSÃO

Processo: 113764/16
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, ERICLEA DE FATIMA RIBAS SERPA, FERNANDA SERPA GONCALVES, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 503473/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: DIEGO DE OLIVEIRA GENERALI, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCELLE ANGELONI, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 548990/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ALEX DE OLIVEIRA, ALEXANDRE ROWIECKI, ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA, AUGUSTA WAGNER DE JESUS, BRUNA CORDEIRO CHARELLO, BRUNO LUCIO, ELIANE JURACK, FLAVIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, FRANCELIZE DE FATIMA NEDOCHETKO TUREK, HALISSON PAULO RODRIGUES, JEAN BARBOSA CARLOS, JOSE PEDRO VIANA DE LUCENA, JULIO CEZAR FAVORETO ALVES, KAREN CAROLINA DENARDI DA SILVA, KARINE JUREMA SILVA NOVAIS, LUCAS HENRIQUE DE MELLO ELEOTERIO, LUIZ DOS PRAZERES LIMA NETO, LUIZ GOULARTE ALVES, LUIZ OTAVIO LEMOS DA SILVA LOURENCETTO, MIRIAM DE JESUS SANTOS, MUNICÍPIO DE PINHAIS, NINIVER DE OLIVEIRA VIEIRA, PAULO CESAR KUCHNIR, RAFAEL AUGUSTO MENDES, RAMONA APARECIDA CHAMORRO, RENAN MICHENKO NUNES, RENATA MUGLIO GOMES SCHLEDER, RITA DE CASSIA MACHADO DE SOUZA, ROSANGELA ROCIO DUMS, ROSELI DE FATIMA RODRIGUES, SANDRA DE ARAUJO RAMOS, SANDRA ESMANHOTO ZANCOPE, THAYNA GABRIELE GUIMARAES DA SILVA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 248354/10 Adiado por pedido do relator desde 05/09/2017
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), OSVALDO OKONOSKI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 893657/14 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, IVANETE AIDUK

PENSÃO

Processo: 1029493/16 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ALEXSANDRA DA COSTA, ELZA APARECIDA DA SILVA, GENI FELIX SERTAO DA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, MARCELO PENHA GOIS, MOACIR VENTURA DA COSTA, VIVALDO ORESTI DUMKE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 551779/13 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL

Processo: 427885/14 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 537487/17 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO



RIBEIRO FRANCO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D' AQUINO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Adiado por devolução pós-vista desde 12/09/2017
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 606165/11 Adiado por devolução pós-vista desde 12/09/2017
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 488342/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)
Interessado: CLAUDIO CAYRES PARRALEGO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 171009/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: GILBERTO ARTHUR SILVESTRE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3973/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Município de Itaipulândia. Denúncia. Compra de peças e equipamento móvel. Sindicância do município destinada a apurar irregularidades. Comprovação da efetiva entrega das mercadorias. Pelo arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), determinada pelo Despacho n.º 1.507/09-GCG (peça n.º 09) e originada em denúncia formulada pelo Município de Itaipulândia contra o antigo gestor municipal, Sr. Gilberto Arthur Silvestre, acerca de supostas irregularidades no Convite n.º 97/2008, voltada para aquisição de peças para manutenção de um Caminhão VW 13.180, uma Patrola Caterpillar 1200B, um Trator Agrale 4150 e um Ford 5630.

A petição inicial afirmou que o contrato foi assinado menos de oito dias antes do fim do mandato do denunciado, Sr. Gilberto Arthur Silvestre. Além disso, não teria havido a entrega das mercadorias, o que ensejaria a aplicação da lei de improbidade administrativa.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) (Parecer n.º 922/14, peça n.º 60) e o Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer n.º 2311/17; peça n.º 69) propuseram o arquivamento do processo. Afirmaram que o Município providenciou a realização de sindicância específica para apurar o cumprimento do contrato, sendo verificada a entrega das peças e demais mercadorias.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Tomada de Contas Extraordinária está vinculada à regularidade do contrato administrativo originado no Convite n.º 97/2008, cujo objeto foi a aquisição de peças para manutenção de um Caminhão VW 13.180, uma Patrola Caterpillar 1200B, um Trator Agrale 4150 e um Ford 5630. A inicial afirmou dois fatos para análise: a) a assinatura do contrato a 8 dias do fim do mandato do denunciado; b) a falta de entrega das mercadorias contratadas.

No entanto, as alegações não possuem fundamento. Não há ilegalidade na simples cronologia da assinatura do contrato, permitida, portanto, na sistemática legal brasileira. Quanto à suposta falta de entrega das mercadorias, a defesa presente na peça n.º 48 ofereceu a juntada de procedimento de sindicância municipal que apurou a existência de irregularidades na condução da carta convite n.º 97/08. As conclusões apresentadas pela comissão apontaram para o cumprimento do contrato administrativo (peça n.º 02, fls. 34-37) e entrega das mercadorias contratadas, o que é lastreado pelos documentos presentes na peça n.º 48, fls. 12-28).

Visto que o procedimento administrativo e a execução contratual originados na Carta Convite n.º 097/08 podem ser considerados regulares, voto pelo arquivamento da presente Tomada de Contas Extraordinária.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Tomada de Contas Extraordinária, originada em denúncia formulada pelo Município de Itaipulândia contra o antigo gestor municipal, Sr. Gilberto Arthur Silvestre, acerca de supostas irregularidades no Convite n.º 97/2008, voltada para aquisição de peças para manutenção de um Caminhão VW 13.180, uma Patrola Caterpillar 1200B, um Trator Agrale 4150 e um Ford 5630, diante da ausência de provas das irregularidades noticiadas nos autos.

Após o trânsito em julgado da presente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Determinar o ARQUIVAMENTO da Tomada de Contas Extraordinária, originada em denúncia formulada pelo Município de Itaipulândia contra o antigo gestor municipal, Sr. Gilberto Arthur Silvestre, acerca de supostas irregularidades no Convite n.º 97/2008, voltada para aquisição de peças para manutenção de um Caminhão VW 13.180, uma Patrola Caterpillar 1200B, um Trator Agrale 4150 e um Ford 5630, diante da ausência de provas das irregularidades noticiadas nos autos;

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente, o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a PROCURADORA do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 435507/13****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA****INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 3974/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Londrina e a Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes de Londrina, formalizada por meio do Termo de Cooperação nº. 63/2012, registro SIT sob o nº. 4.755, no valor de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais), tendo por objeto a prestação de atendimento a usuários de álcool e outras drogas.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) manifestou-se mediante a Instrução nº. 595/17 (peça 50) e entendeu pela regularidade, no entanto, sugeriu recomendações.

As recomendações referem-se aos itens apontados em Instrução anterior, Instrução nº. 3639/14 (peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso de 02 (dois) na apresentação da Prestação de Contas", "Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais", "Ausência de Certidões na formalização da transferência" (Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e "Ausência de Certidões durante a execução da transferência" (Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a COFIT apreende que, em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, as recomendações são no sentido de advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para as inconformidades, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 7217/17 (elaborado pelo Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, peça 51) opina no sentido da regularidade da prestação de contas, com a emissão de recomendação aos jurisdicionados para a correção em futuros convênios das impropriedades a que se referiu a COFIT.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise do feito, corroboro os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas e recomendação.

Tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente do "Atraso de 02 (dois) na apresentação da Prestação de Contas", "Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais", "Ausência de Certidões na formalização da transferência" e "Ausência de Certidões durante a execução da transferência", considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e ainda, que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Londrina e a Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes de Londrina, formalizada por meio do Termo de Cooperação nº. 63/2012, registro SIT sob o nº. 4.755, no valor de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais), tendo por objeto a prestação de atendimento a usuários de álcool e outras drogas.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotações necessárias, após remetam-se os autos para seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Londrina e a Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes de Londrina, formalizada por meio do Termo de Cooperação nº. 63/2012, registro SIT sob o nº. 4.755, no valor de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais), tendo por objeto a prestação de atendimento a usuários de álcool e outras drogas;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas

nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotações necessárias, em seguida, a remessa dos autos para seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a PROCURADORA do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 99548/14**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDUARDO FERNANDES, MARCIO ALVES FERREIRA, MUNICÍPIO DE CIANORTE, NELSON PARIS****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 3975/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Cianorte e a Associação das Indústrias de Confecções do Vestuário de Cianorte, por meio do Termo de Convênio nº 17/2013, registro SIT sob o nº 12954, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), tendo por objeto conjugação de esforços entre o Município e a ASCONVESTE para apoiar a promoção e divulgação do turismo de negócios em Cianorte, por meio da implementação do Projeto "CIANORTE TURISMO DE NEGÓCIOS - 31ª Edição da Expovest Outono/Inverno - 2013, e 32ª Edição da Expovest - Primavera/Verão - 2013/2014 e Cianorte - Alto Verão - 2014".

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº553/17 (peça 24), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou a ausência de certidões, durante a execução da transferência, por parte do Tomador, ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº6379/17 (peça 25) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

2. VOTO

Destaque-se que efetivamente foi caracterizada a ausência de certidões, durante a execução da transferência, por parte do Tomador: a. Certidão Negativa de Débitos do INSS; b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Cianorte e a Associação das Indústrias de Confecções do Vestuário de Cianorte, por meio do Termo de Convênio nº. 17/2013, registro SIT sob o nº.12954, tendo por objeto a conjugação de esforços entre o Município e a ASCONVESTE para apoiar a promoção e divulgação do turismo de negócios em Cianorte, por meio da implementação do Projeto "CIANORTE TURISMO DE NEGÓCIOS - 31ª Edição da Expovest Outono/Inverno - 2013, e 32ª Edição da Expovest - Primavera/Verão - 2013/2014 e Cianorte - Alto Verão - 2014".

Todavia, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:



I – Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Cianorte e a Associação das Indústrias de Confeções do Vestuário de Cianorte, por meio do Termo de Convênio nº. 17/2013, registro SIT sob o nº.12954, tendo por objeto a conjugação de esforços entre o Município e a ASCONVESTE para apoiar a promoção e divulgação do turismo de negócios em Cianorte, por meio da implementação do Projeto “CIANORTE TURISMO DE NEGÓCIOS - 31ª Edição da Expovest Outono/Inverno - 2013, e 32ª Edição da Expovest - Primavera/Verão - 2013/2014 e Cianorte - Alto Verão - 2014”;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a PROCURADORA do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 243083/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 420/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Município de Campina Grande do Sul – Exercício 2013 – Instrução da COFIM pela Regularidade das Contas com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Emissão de Parecer prévio pela regularidade com Ressalva.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Campina Grande do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Assunção, CPF nº. 274.425.789-34, Prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016. Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em derradeira manifestação, Instrução nº. 408/17 (peça 60), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista as “Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional” – (Cota-Parte do ICMS - Valor transferido: 14.514.358,95; Valor da Receita: 14.438.681,00, Totalizando a Diferença de 75.677,95) e “Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas”.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 1512/17 (Procurador Elizeu Moraes Corrêa, peça 61), considerando o opinativo da COFIM, e o contido na Súmula nº. 08 – TC/PR, não se opõe à emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, referentes ao exercício de 2013, com espeque no art. 18, §1º c/c art. 75, I da Constituição do Estado do Paraná de 1989 e art. 16, II da LCE nº. 113/2005. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela Regularidade com Ressalva das Contas do Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no exercício financeiro de 2013.

Relativamente às “Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional”, verificou-se a divergência de R\$ 75.677,95 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) entre a receita orçamentária do Município e o repasse informado no site oficial do Ente transferidor da Cota-Parte do ICMS, entretanto, restou demonstrado que o valor mencionado, referente ao repasse de ICMS, foi contabilizado de maneira equivocada, como repasse do ICMS – Desoneração, de acordo com a Lei Complementar nº. 87/96.

Quanto às “Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas”, constatou-se que foram realizadas despesas alheias ao orçamento público tais como pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em razão de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS.

Considerando a Uniformização de Jurisprudência nº. 08, a COFIM entendeu que o item acima poderia ser convertido em ressalva, já que o responsável demonstrou a restituição aos cofres públicos do Município dos valores apontados, ademais, não foram apresentadas novas justificativas, portanto permanece com ressalva às Contas.

Ressalta-se que as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitiram sanar integralmente os apontamentos de irregularidade, no entanto, possibilitaram justificar em parte a conduta do gestor, razão pela qual entende-se que os itens devem constar apenas como ressalvas às Contas do Município de Campina Grande do Sul, bem como devam ser afastadas as multas antes propostas para estes pontos.

Do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE, Com Ressalva das Contas do Município de Campina Grande do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Assunção, CPF nº. 274.425.789-34, Prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, em razão dos apontamentos quanto às “Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional” e “Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas”. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das Contas do Município de Campina Grande do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Assunção, CPF nº. 274.425.789-34, Prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, em razão dos apontamentos quanto às “Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional” e “Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas”;

II - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 193845/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO

ADVOGADO /

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 421/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Município de Rio Bonito do Iguaçu - exercício 2014 – COFIM e MPTC – Pela regularidade com ressalva. Emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Rio Bonito do Iguaçu, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Irio Onélio de Rosso.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 2006/17 – (COFIM), opinou pela regularidade das contas com ressalva, em razão de: a) falta de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo, b) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 6483/17, concordou com o entendimento da unidade técnica e pugnou pela regularidade com ressalvas. Porém solicitou a abertura de análise técnica apartada dos procedimentos licitatórios desentranhados das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, corroboro com Instrução nº 2006/17-COFIM, expedida pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva.

A primeira instrução evidenciou uma diferença entre o valor empenhado de R\$ 389.739,27 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) e o valor pago de R\$ 329.766,27 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), referente ao aporte financeiro destinado ao RPPS.

Em contraditório, a municipalidade esclareceu que a diferença havia entre o montante empenhado e o valor pago, foi paga no exercício seguinte (2015).

Também concordo com o entendimento exarado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Instrução nº 2006/17, pela aposição de ressalva sobre a falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle, uma vez que registro correto aconteceu apenas no exercício posterior ao da análise.

É a fundamentação.

VOTO



Do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. IRIO ONÉLIO DE ROSSO, CPF 475.230.349-34, nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE tendo em vista: a) falta de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo, b) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

Ainda, em atendimento ao requerimento do Ministério Público de Contas (Parecer nº 460/17), determino que os documentos referentes a procedimentos licitatórios desentranhados dos autos (peças 21 a 29) passem a integrar procedimento próprio de verificação de contas de gestão.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para cumprimento da determinação constante na decisão e após encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. IRIO ONÉLIO DE ROSSO, CPF 475.230.349-34, nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE tendo em vista: a) falta de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo, b) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS;

II - determinar, em atendimento ao requerimento do Ministério Público de Contas (Parecer nº 460/17), que os documentos referentes a procedimentos licitatórios desentranhados dos autos (peças 21 a 29) passem a integrar procedimento próprio de contas verificação de contas de gestão;

III - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para cumprimento da determinação constante na decisão e após encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 244253/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 422/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Município de Mariópolis – Exercício 2014 – Instrução da COFIM pela Regularidade das Contas com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Mariópolis, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, CPF nº. 495.843.679-00, Prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em derradeira manifestação, Instrução nº. 2126/17 (peça 106), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista o apontamento quanto à “Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial” (Valor do Aporte – Laudo atuarial 186.114,16, Valor empenhado 0,00 e Diferença a menor 186.114,16), “Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS” – (Provisões matemáticas Previdenciárias. Valor do Laudo Atuarial 19.552.881,34, Valor do Balanço Patrimonial 0,00 e Diferença de -19.552.881,34).

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 6486/17 (Procuradora Valéria Borba, peça 107), manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas sob exame.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela Regularidade com Ressalva das Contas do Prefeito Municipal de Mariópolis, no exercício financeiro de 2014.

Foram devidamente oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados,

entretanto, considerando que com relação aos itens “Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial” e “Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS”, o responsável pela entidade não se manifestou, mantém-se as ressalvas às Contas.

Do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas do Prefeito Municipal de Mariópolis, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, CPF nº. 495.843.679-00, Prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, em razão dos apontamentos quanto à “Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial” e “Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS”.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das Contas do Prefeito Municipal de Mariópolis, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, CPF nº. 495.843.679-00, Prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, em razão dos apontamentos quanto à “Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial” e “Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS”;

II - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 255581/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 423/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Município de Pinhalão, exercício de 2014. Instrução da COFIM e MPC, pela irregularidade com multas. Emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, e aplicação de multas.

RELATÓRIO

Trata-se do processo relativo à prestação de contas do MUNICÍPIO DE PINHALÃO, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. CLAUDINEI BENETTI, CPF nº 766.797.489-68, Prefeito Municipal no período 01/01/2014 a 31/12/2014, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 104/2015, do Tribunal de Contas do Paraná.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), mediante a instrução nº 1997/17 (peça 68), opinou pela irregularidade das referidas contas, uma vez que após o contraditório, permaneceram as restrições:

a)- A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício - Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%. - Fonte de Critério – LF 11494/07, artigo 21, § 2º;

b)- Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho. - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT; Lei nº 8.142/90, art. 1º; Resolução CNS nº 453/2012.

c)- Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas - Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - (3,45% = R\$ 235.694,09).

d)- Ausência da publicação do Balanço Patrimonial - Fonte de Critério – Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR.

e)- Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério - Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art. 22.

O responsável informa que o exercício de 2014 encerrou com 57,52%, faltando o valor de R\$ 60.481,61 para atingir o mínimo de 60%, bem como relata que o empenho nº 267/15 contempla o valor de R\$ 116.700,16, que corresponde à parcela do abono de saldo financeiro de 2014. Ocorre que o valor informado como pagamento de abono no total de R\$ 116.700,16 não consiste com superávit existente da fonte 101 - FUNDEB 60%, bem como não foi localizado no processo a lei que autorizou o pagamento do abono, demonstrativo dos profissionais que receberam, contendo a lotação, cargo, etc, e ainda, o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento



do FUNDEB, aferindo as informações. Permanece a restrição conforme apontado no Primeiro Exame.

Remetidos os autos ao MPC, pelo parecer nº 6514/17 (peça 70), a douta procuradora, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER, posiciona-se no sentido de ratificar as informações prestadas no Parecer anterior (1575/17) para emissão de parecer prévio pela irregularidade desta prestação de contas, sem prejuízo de aplicação de multa conforme sugerido pela unidade técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisado o presente feito observo que a emissão de parecer prévio pela irregularidade, conforme sugerido pela unidade técnica é medida que se impõe, uma vez que inobservados os devidos ditames legais, assim como violados princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Quanto ao item "Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas - Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - (3,45% = R\$ 235.694,09)", entendo ser possível convertê-lo em ressalva, pois inferior a 5%, limite tolerado por esta Corte de Contas.

Nos demais pontos, acompanho a Instrução da COFIM e Parecer Ministerial e VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas do Município de Pinhalão, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. CLAUDINEI BENETTI, CPF nº 766.797.489-68, Prefeito Municipal no período 01/01/2014 a 31/12/2014, nos termos do artigo 16, III, da Lei Orgânica do TCE, uma vez constatadas as restrições: "A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício"; "Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho"; "Ausência da publicação do Balanço Patrimonial"; "Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério".

Converto o item "Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas" em ressalva, pois o déficit foi inferior a 5%, limite tolerado por esta Corte de Contas.

Determino a aplicação das seguintes multas abaixo descritas, ao Sr. Claudinei Benetti:

(i) uma multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em face da utilização dos recursos do FUNDEB abaixo de 95% da arrecadação do exercício, em contrariedade ao disposto na Lei nº 11494/07, artigo 21, § 2;

(ii) uma multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em face do não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério, em contrariedade ao disposto na Lei nº 11.494/07, art. 22;

(iii) uma multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em face da não publicação do Balanço Patrimonial, em violação à Lei nº 4320/64, Capítulo IV e Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela Irregularidade das contas do Município de Pinhalão, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. CLAUDINEI BENETTI, CPF nº 766.797.489-68, Prefeito Municipal no período 01/01/2014 a 31/12/2014, nos termos do artigo 16, III, da Lei Orgânica do TCE, uma vez constatadas as restrições: "A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício"; "Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho"; "Ausência da publicação do Balanço Patrimonial"; "Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério";

II - ressaltar o item "Déficit Orçamentário de fontes financeiras não vinculadas", pois o déficit foi inferior a 5%, limite tolerado por esta Corte de Contas;

III - aplicar ao Sr. Claudinei Benetti a multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em face da utilização dos recursos do FUNDEB abaixo de 95% da arrecadação do exercício, em contrariedade ao disposto na Lei nº 11494/07, artigo 21, § 2;

IV - aplicar ao Sr. Claudinei Benetti a multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em face do não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério, em contrariedade ao disposto na Lei nº 11.494/07, art. 22;

V - aplicar ao Sr. Claudinei Benetti a multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em face da não publicação do Balanço Patrimonial, em violação à Lei nº 4320/64, Capítulo IV e Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR;

VI - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 266583/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JOSE MARIA REIS JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 452/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Candido de Abreu – exercício 2014 - Instrução da COFIM e Parecer do MPTC, pela irregularidade e aplicação de multa. Parecer prévio pela irregularidade e multas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Candido de Abreu, Sr. José Maria Reis Junior, referente ao exercício de 2014.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), na Instrução 2146/17(peça 107) após o primeiro contraditório, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multas, em razão do déficit Orçamentário das Fontes Financeiras Não Vinculadas de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento). Apontou ainda, a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro semestre de 2014.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 6667/17 (peça 108), concorda com o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos verifico que o Município teve déficit de execução orçamentária das fontes financeiras não vinculadas no montante de R\$ 1.431.966,56 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento) das receitas. Esta corte tem ressaltado a irregularidade referentes ao déficit das fontes financeiras não vinculadas quando este percentual não ultrapassa 5% (cinco por cento). No caso em tela, não houve demonstração de medidas adotadas para reestabelecer o equilíbrio da execução orçamentária/financeira, como preconiza da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual a irregularidade não pode ser ressaltada, cabendo a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ademais, a unidade técnica evidenciou atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao 1º semestre do exercício de 2014. Por se tratar de irregularidade formal, pode ser ressaltado, aplicando-se a multa prevista no Art. 87, IV, "g" Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do Município de Cândido de Abreu, exercício de 2014 de responsabilidade do gestor Sr. José Maria Reis Junior, referente ao exercício de 2014, nos termos do Art. 16, III da Lei Orgânica do TCE, em razão do Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

Determino a aplicação de duas multas, previstas no Art. 87, IV, 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. José Maria Reis Junior, em razão do Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas e da Publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do Município de Cândido de Abreu, exercício de 2014 de responsabilidade do gestor Sr. José Maria Reis Junior, referente ao exercício de 2014, nos termos do Art. 16, III da Lei Orgânica do TCE, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas;

II - aplicar 02 (duas) multas, previstas no Art. 87, IV, 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. José Maria Reis Junior, em razão do Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas e da Publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal;

III - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2017 – Sessão nº 32.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**SEGUNDA CÂMARA****Pautas****SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 34 EM 27 DE SETEMBRO DE 2017****CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 450900/10

Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS LUIS OPORTO CASTRO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), ZILMAR RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 265582/12

Entidade: ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA

Interessado: ARILDA JUSSARA FOLTRAN, ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 123858/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ALEXANDRE MACIEL MARQUES (Procurador(es): JULIO RIBEIRO DE CASTRO), ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA (Procurador(es): JULIO RIBEIRO DE CASTRO), FLÁVIO JOSÉ ARNS, HELAINE CRISTINA HERRERO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 79240/13 Vista desde 30/08/2017 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO ACENA LONDRINA ALONA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, LUIZ CARLOS MATIAS, MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 281365/16

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, AFONSO HENRIQUE VALEGO LOPEZ DE MIRANDA, ANAVLIS MARCAO, ANDERSON BARBOSA BATISTA, MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 670175/16

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: ALINE BARRETO DA SILVA, ANITA ROCIO DE JESUS, ARIELI FARIAS DOS SANTOS, DIRLEI DELGADO, IVANA APARECIDA DE SOUZA, JOSE SLOBODA, JUSSEMARA ROSSONI FLIGICOWSKI, MARIA ANTONIA SZACHOVICZ DE ASSIS, SILVANA CUSTODIO DE OLIVEIRA, THAINA SAYURI DE OLIVEIRA

Processo: 876296/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Interessado: ADEMIR SCHUHLI, MARCIANE PAVLAK DE LARA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 337992/17

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 343593/17 Adiado por pedido do relator desde 30/08/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Interessado: ANDERSON CESAR DO CARMO ZENERATTO, ANDRE ANDERSON ROSSATO, AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, CLAUDEMIR DRAGONE, GILMAR LEONARDO, JOAO MITROVINI FILHO, JOSE ODAIR BONACIN, LEONIDAS DE RESENDE TEIXEIRA, MIRELLA DOS REIS LUIZ, PAULO ALVES DA SILVA, SANDRO APARECIDO VALÉRIO, WAGNER LUIZ CALIXTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 272547/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO

Interessado: SANDRO REGINALDO FAGA

Processo: 280027/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

Interessado: ADILSON RAMALHO MATTA, CLAUDINEI LUIZ DOS REIS, ROBERTO APARECIDO FERREIRA, WILLIAMS HIDEITO IWAÍ

Processo: 233987/15

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

Interessado: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO

Processo: 259730/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ELIZEU KOMINECK, MARCOS ROBERTO DE PAULA

Processo: 275973/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

Processo: 262115/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, JOSELITO DA LUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 275007/14

Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA

Processo: 255662/15

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 258874/15

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**ALERTA**

Processo: 1022022/16

Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT

Processo: 198780/17

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: ADEMIR FAGUNDES, IRIO ONELIO DE ROSSO, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 260779/17

Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Interessado: HILÁRIO VANJURA, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 992580/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, KARIN LUIZA GESSNER MUNHOZ, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



Processo: 70217/17

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILEI MARIA DE ANDRADE, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

Processo: 398487/17

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: BEATRIZ MICALOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

PENSÃO

Processo: 112087/17

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DARIO ANTONIO SILVA, GUILHERME LOPEZ SILVA, MARIA VITORIA LOPEZ BARBON, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266172/14

Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: ALCIDES VICENTE, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

Processo: 361560/15

Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ANA LAURA LAGNER)

Interessado: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ANA LAURA LAGNER), EMIDIO PIANARO JUNIOR

Processo: 266676/16 Nova Audiência desde 20/09/2017

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 208427/15

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 250733/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Interessado: CARLOS ROSA ALVES, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Processo: 250044/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: EDGAR SILVESTRE, MUNICÍPIO DE MARIALVA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 79155/13 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU

Interessado: CLOVIS ALVES DOS SANTOS, DARLEI DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA TENRELLO (Procurador(es): SANDRA ALVES GOGEMSKI), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO BORGES MARIN), FELIPE SANTIAGO GONZALEZ (Procurador(es): SANDRA ALVES GOGEMSKI), JEFFERSON CÉZAR BUENO, LINCOLN BARROS DE SOUSA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), LOURENCO KURTEN (Procurador(es): SANDRA ALVES GOGEMSKI), PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), REGINALDO ADRIANO DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 106511/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: CASA DA CRIANÇA DE CAMBARÁ, FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, JOÃO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, VITOR FENELON

Processo: 830538/13

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DR REGIS MARIGLIANI, EVALDO ANTONELLI, IVANOR DACHERI, IZAURA GAIOVICZ, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 539706/17

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), DONALDO WAGNER (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), INSTITUTO CONFIANCCE, IVAN REIS DA SILVA (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 592747/17

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNING (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, FELIPE DE SA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 633281/17 Vista desde 20/09/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SANDRA MARIA YOUNG BLOOD, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 272628/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

Interessado: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA

Processo: 280221/14

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMBÉ

Interessado: MARCIO BERGUIO MARTIN

Processo: 213803/15

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA,



AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 231593/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, NAIR DE SOUZA

Processo: 243087/15
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Processo: 246829/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 231301/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI

Processo: 255111/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: LUIS CARLOS SANCHES BUENO

Processo: 228630/15
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SILVIO PAULO GIRARDI

Processo: 251500/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 259854/15
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Processo: 269647/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 272559/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 222172/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 67690/09 Vista desde 06/09/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANA MIRANDA, ELOI KUHN

Processo: 237298/10 Adiado por pedido do relator desde 20/09/2017
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOSÉ MARIA FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 413410/09 Vista desde 02/08/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS)
Interessado: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME

(Procurador(es): JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, THIAGO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDO CESAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), OSWALDO MAGI FILHO (Procurador(es): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), PRODASP INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ

Processo: 13541/10 Adiado por devolução pós-vista desde 20/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CREUSA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE, DALILA JOSÉ DE MELLO, VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 93914/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: ADENILSON RIBEIRO, ADILSO GALVAO DOS SANTOS, ADRIANA COLLITO, ADRIANE PADILHA DE PAULA DIAS, ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS, ANA PAULA DE MEIRA, ANDERSON LUCIANO DE LIMA, ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, ANTONIO ROQUE DOS SANTOS, BARBARA LETICIA DA SILVA GUEDES DE MOURA, CLEVERSON CARNEIRO, CORINNE GUNTZEL LEALDINO, CRISLAINE GALVAO, EDILAINE ANTUNES, EDSON ANDRADE DA SILVA SENE, ELEANDRO MOREIRA, FRANCIELLY SEVERINO SCHON, GENIANE VICENTIM, HELENITA FRANCISCO TRABUCO, IVETE APARECIDA MENDES, IZOLETE FARIAS PEREIRA, JANAINA ROCHA, JOAO ELINTON DUTRA, JOSE TKACZUK SOBRINHO, JOSLENE GONCALVES, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, JOVANE MENDES, KARINA NOGUEIRA DOS PASSOS, LEONCIO DA LUZ, LOIR DIOGO REIS DUTRA, LUCIANO JOSÉ LENTSCCK, LUCINÉIA GONÇALVES SIQUEIRA, MARCOS VINICIOS POLETO, MARGARETE DE SOUZA, MARI CLAUDIA DE OLIVEIRA, MARIA FRANCIELE COLLITO, MUNICÍPIO DE LARANJAL, NATANE CARLA CAMARGO DA SILVA, PAULO CESAR GONCALVES DE SOUZA, PAULO IENSEN, QUEILA ROSANE DE F. SCHINERMANN, REGINALDO GAMBA, RONIEL BORA DELLI COLLI, ROSANGELA APARECIDA MARIA, ROSE MARIA SCHRIBENIG DOS SANTOS, SERGIO NORBERTO MAZUROK, SILVANA PEREIRA, SILVIO APARECIDO SOARES, SOLANGE KERVALLDS MARTINS, THOMAS CALDAS DA LUZ, VALDEMIR JOSE DA CRUZ, VANDERLEI NASCIMENTO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 317092/05 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA), CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA EM CUNHA PORA (Procurador(es): LEILA REGINA VIEIRA DE SOUZA, TANIA MARIA MARCOLAN, JEAN RAFAEL SPINATO, FABIO DETONI, CACIANO RICARDO DE DAVID, MARISTELA INES RABUSKE, ARCIDES DE DAVID), ELI GHELLERE, LENOIR JOSÉ DE OLIVEIRA, NÉLIO JOSÉ BINDER

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 429544/17
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: LUCIANE DIAS GONÇALVES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, OLIRIA GOUVEIA DE FRANCA DA LUZ, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Processo: 863416/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/09/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDI, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 60255/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/09/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA



NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGERBERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGERBERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VADIR FRANCISCO

Processo: 856007/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/09/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGERBERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALBERTINO CECHINEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGERBERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PENSÃO

Processo: 726063/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: MARIA GRITEN JAVORSKI, ROSELAINÉ NATALIA JAVORSKI

Processo: 590460/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, MARIA JOSE PIRES, MAURO PIRES, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Processo: 1000789/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/09/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: AMBROSIO JOSE DOS SANTOS, ELZA APARECIDA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, MARCELO PENHA GOIS, MARIA INES DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 595985/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ADENICE DE OLIVEIRA SANTOS, ANA BAPTISTA GENEROSO, ANA PAULA DE SOUZA, ANGELICA LOANA RUIZ, CARLOS CARMINDO BONATO, DINEUSA BAZZO, FRANCISDHONEY DOMINGOS, JAIRO AURELIO DE SOUZA NETO, LARIANE PATRICIA MOLLINA PATRAO COSTA, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, LILIANI ARROYO, MARCIO JOSE DOS ANJOS BIZÃO, MARCO ANTONIO DE QUEIROZ, MARCOS MAZZA, MARIA APARECIDA DA SILVA,

MUNICÍPIO DE ARARUNA, NATANAEL ROSA DA SILVA, NATHANY DAYNE GULARTE, PEDRO RAFAEL CAETANO, ROSELENE DA SILVA MONTEIRO GOIS, VENICIO DIAS DE OLIVEIRA, WELLINGTON AGUIAR SANTANA

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 55255/99
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 11 AMERIOS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 11 AMERIOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1656/17

I. Tratam os presentes de prestação de contas de recursos repassados pela SEDU/FEDU – Paraná Urbano para a Associação dos Municípios da Região 11 – AMERIOS no exercício de 1997, que, levada a julgamento, resultou na Resolução nº 5.542/2001, em que este Tribunal desaprovou as contas e determinou o recolhimento de valores pelo Sr. Antônio Cabrera de Sá, gestor das contas.
II. Em razão do não cumprimento da determinação, o Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Ofício nº 39/04 (peça 8, pág. 17), solicitou à Coordenadoria da Receita Estadual a inscrição dos valores em dívida ativa, o que foi efetivado, conforme se depreende do Despacho 1.323/04 (peça 8, pág. 19).
III. Em julho do corrente ano, entretanto, em protocolo juntado à peça 12, a Receita Estadual informou do cancelamento da dívida ativa em razão de decisão judicial exarada nos autos da Apelação Cível TJPR nº 756.596-4, em que se declarou a nulidade do item II da Resolução nº 5.542/2001 deste Tribunal.
IV. Encaminhados a este Gabinete, solicitou-se a manifestação da Diretoria Jurídica, que, por meio da Informação nº 1015/17, considerando que a decisão judicial já transitou em julgado, sugeriu:
a. reconhecimento pelo Relator e comunicação do teor da decisão em sessão ordinária;
b. comunicação à Coordenadoria de Execuções e demais unidades instrutivas competentes para ciência e cancelamento de qualquer registro, negatificação ou restrição existente(s) em seu(s) sistema(s) que seja(m) proveniente(s) do item II da Resolução nº 5542/01 (peça 7).
V. Desta feita, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica e, no intuito de dar cumprimento à decisão judicial, em atendimento ao disposto no artigo 436, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, comunico ao Douto Plenário do teor do presente Despacho, e determino a remessa do feito à Diretoria de Execuções para ciência e suspensão de qualquer registro, negatificação ou restrição existente em seus sistemas que sejam provenientes do item II da Resolução nº 5.542/01 – Tribunal Pleno (peça 7).
VI. Publique-se.
Gabinete do Relator, em 18/18/2017.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 309243/16
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: IZAIRA BERNARDO, MARCO ANTONIO FERRARI, THIAGO MANZANO RODRIGUES
PROCURADORES:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1776/17

Retornam os autos em atenção ao disposto no Acórdão nº 4810/16 – Primeira Câmara[1], que julgou pelo registro do ato de inativação da Sra. Izaira Bernardo, e DETERMINOU a restituição à servidora do montante descontado à título de



contribuição previdenciária sobre a verba transitória "adicional de insalubridade", pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, devendo ser comprovada a devolução no prazo de 60 (sessenta) dias a esta Corte de Contas, sob pena de incursão na multa do artigo 87, III, "f", da LCE nº 113/2005.

Ocorre que o prazo para cumprimento da determinação findou em 24/02/2017, sem manifestação do Instituto, em que pesem as reiteradas intimações mediante ofício e comunicação processual eletrônica. Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 7414/17 (Peça 58), propugna pela aplicação da multa ao gestor da entidade, Sr. Thiago Manzano Rodrigues.

Observa-se que, de fato, o Instituto deixou de cumprir o determinado na decisão prolatada, sem apresentar qualquer justificativa para tanto, estando especificado, neste caso, sanção de multa do artigo 87, III, "f", da LCE nº 113/2005.

Em razão disso, determino o cumprimento do disposto na segunda parte do item "II" do Acórdão nº 4810/16 – Primeira Câmara, aplicando-se a multa referida[2] ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado, Sr. Thiago Manzano Rodrigues.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções para providência, em atenção ao artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Gabinete do Relator, 12 de setembro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTO LEÃO

Conselheiro Relator

1. (...)

I - Conceder registro ao ato aposentatório da servidora Izaira Bernardo (Portaria nº 182/2016), ocupante do cargo de Agente de Saúde, uma vez que a interessada preencheu os requisitos dispostos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

II - DETERMINAR, considerando, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado vinha efetuando desconto de contribuição previdenciária sobre a verba transitória "adicional de insalubridade", que o ente, calcule e restitua à servidora o montante recolhido a tal título, devendo comprovar tal devolução em 60 (sessenta) dias a esta Corte de Contas, sob pena de incursão na multa prevista no art. 87, III, f, da LC nº 113/05 e demais sanções cabíveis."

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO Nº: 632331/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1793/17

Trata-se de Representação encaminhada pela 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, informando acerca da instauração do Procedimento Preparatório nº 0001.17.000115-8, cujo objeto é apurar notícia de subtração de peças de veículos e máquinas rodoviárias do Município com possibilidade de envolvimento de funcionários terceirizados na gestão de Adnei Siqueira (2013/2016).

Em que pese a irregularidade noticiada, entendo que a representação não merece ser recebida, haja vista que os fatos já estão sendo analisados sob os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, contraditório e ampla defesa, no Procedimento Preparatório ora mencionado. Sopesa-se, ainda, não terem sido juntados documentos que pudessem instruir o presente feito adequadamente, tornando a representação insubsistente.

Diante do exposto, ainda que a existência de procedimento instaurado pelo Ministério Público Estadual, não obste o prosseguimento de processos nesta Corte de Contas, considero que não há razoabilidade para o processamento da representação, razão pela qual DEIXO DE RECEBÊ-LA, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno[1]. Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[3], e 398, § 2º[4], do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 789580/16

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA,
MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

PROCURADORES: CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, SAULO DE MEIRA ALBACH

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1796/17

I – Diante do informado na Petição Intermediária n.º 642833/17, do MUNICÍPIO DE CURITIBA, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a exclusão dos nomes de CICERO JULIANO STAUT DA SILVA e de SAULO DE MEIRA ALBACH do rol de procuradores, incluindo-se o de CLAUDINE CAMARGO, OAB n.º 21.294.

II – Após, remetam-se os autos à Secretária do Tribunal Pleno para aguardar o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3586/17.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 343549/16

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1797/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão n.º 770/17 – STP (peça n.º 62), e em atenção ao contido na Informação n.º 5467/17 da Coordenadoria de Execuções (peça n.º 63), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Relator, 13 de setembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 676797/17

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO - CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

DESPACHO - 1348/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s): - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da consulta, apresentar o parecer previsto no inc. IV, do art. 38, da LC/PR 113/05, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 19 de setembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 550327/17

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

INTERESSADO - OSMAR JOSE CHINATO

DESPACHO - 1352/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Uma vez não atendido ao previsto no inc. IV, do art. 38, da LC/PR 113/05 (inclusive após intimação com tal finalidade), não conheço da consulta e determino o encerramento do processo com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de setembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 326756/15

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE

INTERESSADO - DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DESPACHO - 1353/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 59) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem



solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de setembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 623700/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO - ADÃO ALVES, DALILA JOSÉ DE MELLO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

DESPACHO - 1357/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 115) pelo período adicional de 60 (sessenta) dias, condicionando a dilação à comprovação documental, nestes autos, das providências já adotadas pelo gestor municipal para o atendimento da determinação emitida no Acórdão 2828/17 – S1C (Peça 94).

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dará sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se iniciará no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Coordenadoria de Execuções.

GCFAMG em 20 de setembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 282264/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

INTERESSADO: ANDERSON BENTO MARIA, KELEN CRISTINA KRAEMER, NANCY KUROLI

PROCURADOR/ADVOGADO: LEILA ADRIANE FLOR DAL MAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 276/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo MUNICÍPIO DE MARIPÁ, regido pelo Edital n.º 01/2016, para provimento dos cargos temporários de agente de enfermias.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[1]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I – analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 484037/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADAIL DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA ABINOSKI ANDRIOW, ANDRE LUIZ BORGES, ANDRÉ LUIZ REVA, ARDISSON NAIM AKEL, BERNADETTE RITA FAUAT, BRUNA ANTUNES VILBRANTZ, CAMILA VECHI, CARLOS RAUAN GONZAGA DA SILVA, CRISTIANO NEVES WEBER, DAVI ANTONIO DA SILVA, DEISE GEBHARD, DENISE DO CARMO NEVES VASCONCELOS, DENISE RODRIGUES CRUZ DE LARA, FABIANA AZEVEDO DE ABREU, FÁBIO MIGUEL, FRANCIANE DOS SANTOS AZZULIN, FRANCIELE RIBEIRO NAKAMURA, GERSON RODRIGO ENIKE, JAIR CORREIA DE MEDINA, JORGE HARUO HAYASHI, JULIANO GAIQVI, JULIO CESAR OBERGER, KARINE KOGA, LAIS MACHADO DOS SANTOS, LAISA CRISTINA KROLIKOVSKI DA SILVA, LETICIA MOREIRA, LOISE DE FREITAS FARIAS LOBO, LUCIANE YONEKAWA SCHELBAUER, MARCELO SILVA PELLEGRINI MAIA, MICHELL DE OLIVEIRA LIMA, NEY GANEM FILHO, OSNEI ANDRE DE PAULA, RAFAEL NICHELE DE CHAVES, RENATO LUIZ SLEZINSKI JUNIOR, RICHARD RANNIER GRANJEIRO MARQUES, RYAN AUGUSTO DOMINGOS DA COSTA, SAMARA

OLIVEIRA MARQUES DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA CORREA JUNIOR, TATIANA CARNIERI PIERIN, WALLERY BONZANINI LOPES

PROCURADOR/ADVOGADO: IDERVAN CAETANO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 277/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal constantes destes autos, decorrentes de Teste Seletivo realizado pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, regido pelo Edital n.º 01/2016, para provimento dos cargos de administrador, contador, tecnólogo em tecnologia de informação e assistente administrativo.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[1]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I – analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO N.º: 257085/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, REINALDO CARDOSO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1692/17

À Peça nº 51, o Município de Castro opôs Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 3723/17-S2C (peça 48), que emitiu alerta ao Poder Executivo Municipal em razão da extrapolação do limite estabelecido em lei para a despesa total com pessoal no terceiro trimestre de 2016.

Tempestivamente opostos, recebo os embargos de declaração, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 490, caput, do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova atuação, observada a regra do §1º do mesmo dispositivo regimental[2].

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se."

2. "§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão."

PROCESSO N.º: 475950/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

INTERESSADO: FABIENE BARBOSA DA SILVA, FERNANDA HONORATO, LUCIANA GRUBEL NOGUEIRA DA SILVA, MANOEL SALVADOR, MARCIO BUCZEK, RONALDO PINHEIRO, SANDRO DOS SANTOS GARCIA, WESLEY MORETTI DE CARVALHO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1703/17

Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 608708/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: EDSON BATTILANI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1705/17

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Edson Battilani, Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, através da qual questiona:

"Há violação do art. 37, X, da Carta Magna vigente, na hipótese de fixação de verba remuneratória afeta a servidores do Poder Legislativo, por lei de iniciativa do Poder Legislativo, que faça remissão à lei de iniciativa do Poder Executivo?"

Encaminhados os autos à Escola de Gestão Pública, foi prestada a Informação nº 108/17 (peça 11).

Não configurada a hipótese do § 4º[1] do art. 313, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Após, retornem.



Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. § 4º *Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.*

PROCESSO N.º: 605407/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1706/17

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Pedro Leandro Neto, Prefeito do Município de Nova Aurora, através da qual questiona se a servidora efetiva gestante possui direito à estabilidade em relação a cargo em comissão ou à função de confiança para a qual tenha sido designada e, caso a resposta seja afirmativa, sobre qual remuneração incidirá o salário maternidade e a quem competirá efetuar o pagamento.

Remetidos os autos à Escola de Gestão Pública, foi prestada a Informação nº 107/17 (peça 7).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 131559/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CEI ESTRELA DE BELÉM, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, HERMANN HEINRICH, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, RUDOLF HAMM FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1707/17

Defiro o pedido constante do requerimento juntado às peças nº 26 e 27.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do Procurador e para acompanhamento do prazo processual, a ser contado a partir da publicação desse despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 645263/17

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, DARCI TIRELLI, RENATO TONIDANDEL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1708/17

Ante o disposto no artigo 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, após, do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. *Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

PROCESSO N.º: 131516/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ALVAREZ CHERUBINI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, REINALDO LUIZ PREVEDELLO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1709/17

Defiro o pedido constante do requerimento juntado às peças nº 39 e 40.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do Procurador e para acompanhamento do prazo processual, a ser contado a partir da publicação desse despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 314815/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN DA LAPA, JOÃO ANTONIO CARNEIRO GEMIN, LEILA AUBRIFT KLENK, MARCIA CRISTINA HAMERSCHMIDT, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1710/17

Defiro o pedido constante do requerimento juntado às peças nº 24 e 25.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do Procurador e para acompanhamento do prazo processual, a ser contado a partir da publicação desse despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 671655/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1711/17

Trata-se de Requerimento Externo autuado nesta Corte com vistas ao atendimento da solicitação de informações oriunda da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande (peça 2).

Em atendimento ao Despacho nº 4133/17-GP (peça 3), informo que as contas do exercício de 2012 do Município de Fazenda Rio Grande, apreciadas no Processo nº 188844/13, foram julgadas através do Acórdão de Parecer Prévio nº 351/16 - S1C, de 6/12/2016, o qual transitou em julgado em 9/2/2017 e cujo teor transcrevo a seguir: ACÓRDAM os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de FAZENDA RIO GRANDE, Sr. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CPF n.º 815.836.999-53, na qualidade de ex-Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2012, pela existência de déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e pela falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, ressaltando o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 2,77%;

II. Aplicar duas multas ao gestor responsável, com base no art. 87, IV, "g" da LC n.º 113/2005 em face da prática dos atos declinados no item I;

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno;
- b) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;
- c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Autorizo, desde logo, a concessão de cópias digitais do Processo nº 188844/13 em favor do Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para melhor compreensão do julgamento.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em atendimento ao Despacho nº 4133/17-GP.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 299833/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1949/16

Recebo os documentos de peças 39 a 72.

Encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação quanto aos documentos juntados.

Após retornem.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Izabel Cristina Solis Corrales (TC 51795-0)



PROCESSO Nº: 262778/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1232/17

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de São Jerônimo da Serra, de responsabilidade do senhor João Ricardo de Mello, referente ao exercício financeiro de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio da Instrução nº 499/17 – COFIM (peça 23), manifestou-se pela irregularidade das contas em razão da omissão no dever de prestar contas diante da ausência dos dados do SIM-AM, recomendando a conversão do presente processo em Tomada de Contas Ordinária.

No entanto, considerando o lapso temporal transcorrido desde a emissão do opinativo conclusivo, encaminha-se os autos para que a Coordenadoria de Fiscalização Municipal informe se persiste a ausência de remessa dos dados pelo meio eletrônico do Município de São Jerônimo da Serra a este Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 254988/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA

ADVOGADO/PROCURADOR LUIZ RENATO VAZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1559/17

I. Trata-se de recurso de revista, interposto pelo Ministério Público de Contas, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 431/17 – Primeira Câmara, por meio do qual recomendou-se a aprovação com ressalva da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Jardim Olinda, relativa ao exercício de 2015.

II. O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 30), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.665, de 28/08/2017, e a petição foi protocolada em 11/09/2017, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

III. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 370025/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSON, CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, JOANA FARIA ELIAS, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ADVOGADO/PROCURADOR FLAVIA IRACEMA GIMENES, NAIAN MERI JOHNSON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1560/17

Tratam os autos de Representação encaminhada pela Primeira Vara do Trabalho de Colombo, em face do Município de Rio Branco do Sul, convertida em Tomada de Contas Extraordinária.

Preliminarmente, encaminhem os autos à Coordenadoria de Execuções para registro do impedimento de expedição de certidão liberatória ao Município diante do descumprimento da decisão deste Tribunal.

Depois, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 564850/13

ORIGEM: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA

INTERESSADO: ALEOCIDIO BALZANELO, AMARILDO TOSTES, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, DALVO LUCIO MOREIRA, DANIEL RENZI, EDSON DOMINCIANO CORREIA, ELIO BATISTA DA SILVA, JOAO CARLOS PERES, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSE MARIA FERREIRA, MAGDA BRUNIERE RETT, MAURO VIDA LEAL, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ONÍCIO DE SOUZA, WALTER TENAN

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 1563/17

Considerando que o aviso de recebimento (AR) do ofício nº 1.205/17 (peça 137) não

foi assinado pelo senhor Jorge Rodrigues Nunes, autorizo a Diretoria de Protocolo sua intimação na sede do Município de Santa Mariana, tendo-se em vista que é o atual prefeito.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 327799/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: JOSÉ DELANHO, NILSON XAVIER

ADVOGADO/PROCURADOR ANTONIO CARLOS BATISTELA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, BRUNO STINGHEN DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1570/17

Em face do contido no Parecer nº 2950/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 213), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Município de Nova Fátima, para que se cumpra o solicitado naquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 421540/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1572/17

Trata-se de admissão realizada pelo Município de São Miguel do Iguaçu, cuja admissão inicial já foi apreciada e julgada legal por meio da Decisão Definitiva Monocrática nº 428/16 – GCFC (peça 34).

Por intermédio do Despacho 1951/2016 – GCFC, determinei o encerramento destes autos e a comunicação ao Município para que envie documentação peticionada anteriormente referente à admissão complementar, via sistema SIAP – Admissão.

Entretanto, o Município tornou a juntar nos autos, documentos relativos às admissões complementares decorrentes do Concurso Público de Edital 001.002/2015.

Destaca-se que este Tribunal procedeu ampla divulgação da nova forma de envio dos processos de admissão para análise nos termos da Instrução Normativa 118/2016.

Diante do exposto, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para nova comunicação ao Município de São Miguel do Iguaçu, por meio de ofício, quanto à necessidade do envio das admissões complementares via sistema SIAP – Admissão.

Após, arquite-se o feito, conforme determinação anterior do Relator.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 772376/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO LIMA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA SONIA DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADVOGADO/PROCURADOR ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1575/17

Deiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 42), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 737902/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE

ADVOGADO/PROCURADOR MARILEI APARECIDA BAYERLE FOLLMANN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1576/17

Deiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Itaipulândia (peça 98), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PROCESSO Nº: 671493/17****ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1577/17**

Tendo em vista o requisitoado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no art. 26, I, alienas "b" e "c" da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 100.470-9/16.

Encaminhem os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para informar sobre a existência de instauração de procedimento fiscalizatório que verse sobre os pregões presenciais, conforme solicitado no Despacho nº 4162/17-GP (peça 3).

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

(...)

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

PROCESSO Nº: 676134/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA****ADVOGADO/PROCURADOR FABIANO JACY SEBEN****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 1581/17**

Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor Reni Clóvis de Souza Pereira em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 1677/2017 – Segunda Câmara, proferido nos autos do processo nº 222.558/14, por intermédio do qual recomendou a irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2013.

Extraí-se da certidão constante dos autos originais que a decisão rescindenda transitou em julgado em 31/05/2017, não tendo decorrido o biênio decadencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005[1].

O peticionário fundamenta seu pedido no art. 494, incisos II, III, V do Regimento Interno[2].

O interessado possui legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido.

Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno[3], conheço do Pedido de Rescisão.

Nos termos do art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno[4], encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

2. Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III - erro de cálculo ou material;

V - violar literal disposição de lei.

3. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

4. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO Nº: 271400/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU****INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO****PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1903/17**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo ex-prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Sr. Irio Onelio de Rosso, acostada nas peças 95/109.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução, bem como para que se manifeste sobre os questionamentos lançados no Parecer Ministerial nº 7041/17.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 701119/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ****INTERESSADO: CLAUDINEI DE OLIVEIRA, CRISTIANE DARGEL FERREIRA,****HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE QUATIGUÁ, LUIS****FERNANDO DOLENZ, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, OSLEI IEGER****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****DESPACHO: 1904/17**

I - Com fulcro no §2º do art. 381 do Regimento Interno, autorizo que a citação do Sr. Oslei Ieger se dê por Edital, conforme requerido na Informação 12453/17 da Diretoria de Protocolo.

II - Retornem os autos àquela unidade técnica para providências.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 671655/17**ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA****RIO GRANDE****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE****FAZENDA RIO GRANDE****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1905/17**

I – Em atendimento ao requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual, na peça nº 2, informo que os autos de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande, exercício de 2013, sob nº 236230/14, encontra-se em fase de instrução, pendente, portanto, de julgamento.

Assim, com intuito de melhor atender ao requerimento, defiro acesso à íntegra dos autos 236230/14.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 791737/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA****INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, DILMARI LAROCA DE MIRANDA,****GLAUCIA MIRANDA, SEBASTIÃO AGLACIR IGNEZ DE MIRANDA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 1907/17**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de inativação nº 584231/12, que se encontra pendente de julgamento, em acolhimento ao Parecer nº 3834/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 983320/14**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU****INTERESSADO: ALCINDO KORTE, MARIA FONSECA DE OLIVEIRA MONTEIRO,**



SEBASTIAO DA SILVA MONTEIRO

ASSUNTO: PENSAO

DESPACHO: 1908/17

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de inativação n.º 692727/12, que se encontra pendente de julgamento, conforme sugerido no Parecer nº 3127/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 228068/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, CRISTINA ELAINE BEREJANSKI, EDGAR BUENO, GABRIELLA BEREJANSKI DE LIMA

ASSUNTO: PENSAO

DESPACHO: 1909/17

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão n.º 63788-5/11, que se encontra pendente de julgamento, conforme sugerido no Parecer nº 3769/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de setembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 378350/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RONALDO PEDRO HUBLER

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 898/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para exercício do contraditório em face da proposta de negativa de registro da Unidade Técnica à peça processual n.º 15.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 373120/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

RESPONSÁVEL: ADRIEL YOSHIO SANTOS IGARASHI, ANNA PAULA BAGLIOLI

DOS SANTOS NECKEL, GILBERTO HARTKOPF, JOÃO RICARDO FERREIRA DE LIMA

PROCURADOR: MARCIO EZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 899/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 944154/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARTA BARBOSA PEREIRA, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 370/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14031/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/09/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARTA BARBOSA PEREIRA, no cargo de Agente de Execução - Técnico de Enfermagem - LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão, devem os autos seguir à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que seja efetuado o correspondente registro.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 392213/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, REINHOLD STEPHANES, SUZANA ANGELICA BATISTA

DESPACHO N.º: 775/17

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, mediante Informação n.º 516/17 (peça 15), relata que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 1058/16-GATBC, os processos n.º 793052/15 e n.º 888932/15 permanecem pendentes de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito, até que as admissões precedentes, tratadas nos referidos processos, sejam apreciadas.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à COFIE (Coordenadoria de Fiscalização Estadual), onde deverão



permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 427753/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, IRANI FELIX DA SILVA, JOSE SLOBODA, LAIR DA GRACA GEFUNE SILVA, LAIS FELIX DA SILVA
DESPACHO N.º: 781/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 3920/17 (peça 22), sugere o sobrestamento do feito, até que seja apreciado o ato de inativação tratado no processo n.º 7556-8/11.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 684488/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: ANDREIA KOERIG, ANDRESSA ALBERTON, CIDIAMARA REGINA CASAGRANDE, LADAIR CASANOVA CAVILHA, LEDOVINO JOÃO FAZOLIN, LEONIDES HERMINIO PINTO RODRIGUES, MARCOS PERCI KOERIG, MARCOS VINICIUS DALCORTIVO, ROSANE APARECIDA PENSO, TATIANI APARECIDA MOSCON
DESPACHO N.º: 784/17

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer n.º 4875/17) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 7696/17), determino a baixa de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, relativa aos itens I e II do Acórdão n.º 2346/17-Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 516987/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: AFRINE TOLKMITZ ROLIM, ALBERT MAMEDE CARDOSO, ALCIONE FRANCISCO BARAUSSE, ALESSANDRA ALVES DA ROCHA, ALINE CRISTINA CORREA ANSELMO, ALINE MIRANDA DIAS, AMALIA CRISTINA ALVES, ANA FLAVIA RODRIGUES MICHALOWSKI, ANA LUCIA KRUBNIKI, ANA PAULA ALBERTO, ANA PAULA CARNEIRO FERREIRA DE ALMEIDA, ANA PAULA FERNANDES, ANANDA BRAGA SANTOS, ANDERSON LOPES MARTINS, ANDRE CAIRO CENKO, ANDRE RICARDO DALL AGNOL, ANDREA DUARTE REQUI, ANDREIA CRISTIANE PONTES DOS SANTOS, ANDREIA CRISTINA DE MATOS, ANDREIA MARTINS SOUZA, ANDRESSA KARINA DOS SANTOS, ANDRESSA WOLTERS, ANDRIELLI RODRIGUES FERNANDES DA SILVA, ANELISE JULIANI DOS SANTOS, ANGELA MARIA SEDLAK DAS CHAGAS, ANGELO LUIZ PARIZOTTO, ANTONIO PADUA DE SIQUEIRA, ARIANE APARECIDA PIRES DE SOUSA, ARIETE APARECIDA PIETROSKI, ARLETE GABRIEL DA SILVA, AUGUSTO JOSE PEDROSA DE MEDEIROS, BARBARA ZIEMER DA CRUZ, CAMILA APARECIDA DA SILVA, CAMILA SKAVINSKI, CAMILA SOUZA BASTOS, CARLA CRISTINA FERRARI CONCEICAO, CARLA LUCIANA FRIZZANCO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA, CARLOS FABRICIO RIBEIRO, CARMEN ANDREA SAMPAIO, CASSIANA PAIXAO, CASSIO ALVES SCHMIDT, CELIA GUIMARAES JORGE, CELIA MARI DA CRUZ, CHARLES XAVIER SALDANHA, CICERO CARLOS SILVA, CINTIA MARTELO CAYRES VAN DER LAN, CLAUDETE SOUZA LELIS, CLAUDIA DE ANDRADE LOPES ROSSI, CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA, CLEIDE DA SILVA SANTOS MIRA, CLEONICE DOS SANTOS BARRETO, CRISTIANE DE MIRANDA ALMEIDA, CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS, CRISTINA DE FATIMA FELIPE, DALVA MARA ALVES MACIEL, DAMARIS BUENO COSTA PASSOS, DANIEL BRENNEISEN MACIEL, DANIELE APARECIDA GELINSKI, DANIELE BUENO DRIDES FERREIRA, DANIELE DE BARROS, DANIELE RODRIGUES DA

SILVA, DANILDA RODRIGUES DA SILVA, DANILO LUIS BRANCHER, DAYANE SILVA OLIVEIRA AMANTINO, DEBORAH DE OLIVEIRA CHAGAS DE FREITAS, DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA, DENISE DA SILVA LIMA, DEVIDLENE VIANA DE SOUZA GONCALVES, DIEGO PEDROSO CARNEIRO GOMES, DISNEI ALVES DE OLIVEIRA, EDICLEIA RIBEIRO DE MELO, EDIMARA AZEVEDO MELLO, EDINA MARIA CZECALSKI, EDINEIA REBELO FARIA, EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, EDSON DA SILVA NAIZER, ELAINE DOS SANTOS, ELENICE SALETE FARSEN, ELIANA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, ELIANE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA DE MATTOS, ELIANE DERCY, ELIANE ROLDAO DA SILVA FERREIRA, ELIDA CHICAO FACCHINI DA SILVA, ELIMERI APARECIDA MATIOSKI, ELINTON ROBERTO DE MELO, ELIO MICHALOWSKI, ELIO WEIGERT JUNIOR, ELISABETE SOBJEIRO ANDRZEJEWSKI, ELISANGELA MILAN FOLHA, ELOISA GOMES FERREIRA, EMANUEL CRISTIANO CORREA, ERICA GONCALVES HILGERT MILEK, ERONILDA APARECIDA BARBOSA, ESTELAMARIS DA SILVA SANTOS, EUGENIO MICHALOWSKI NETO, EVA APARECIDA BUENO DA MOTA, EZIO FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR, FABIA CRISTIANE CORREIA ARANDA, FABIANA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA, FABIANE CARNEIRO EMERICK VIEIRA, FABIO ANGELO SOUZA, FABIO AUGUSTO BRAGA SANTOS, FABIO WITSMISZIN BARBOSA, FABIOLA REGINA BARBOSA GODOY, FABRICIO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, FERNANDA SILVA SGUARDO, FERNANDO DA SILVA, FLAVIA DOMINGUES, FLAVIA MARCELA PONTES FURUKI, FLAVIA MARIA FRAGATE BAPTISTA, FLAVIA RACIR DE MIRANDA, FLAVIA RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE TERUMY MASSAGO, FRANCINE KRUGER MIRANDA, FRANCISLAINE FAGUNDES DE MELLO, GEOVANE BARRETO XIRIQUEIRA, GESELANE MOREIRA FERRAZ, GILMARA APARECIDA MASCARENHAS, GILSON DE MELO TEIXEIRA, GIORDANA DALL AGNOL BRINO, GISELE BIALLE SILVEIRA BALDRATI, GISELE DE PAULA CASADO, GIVANELTA DE FATIMA CIVIDINI, GLACI FERRAZ, GLAUCIA CRISTIANE BORGES DE CARVALHO, GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, HEBER FABIANA VIEIRA DE SOUZA, HEDYLAINA INOCENCIA DA SILVA, HELIELZA REGINA DE MESQUITA DOS SANTOS, HELTON TIAGO LUIZ LACERDA, HERICA BEATRIZ SENUAR CASTELARI, HILDA AUGUSTA LOPES TEIXEIRA, HOSANA ALVES DA LUZ, ISABEL CRISTINA CORDEIRO, IVETE ALVES BUENO, IZABEL CRISTINA KOLITSKI, IZILDINHA DA SILVA CARDOZO, JAIME FERNANDO NOGUEIRA, JANAINA FERREIRA VAZ, JANINA WASILEWSKI PINTO RODRIGUES, JAQUELINE DE MELO MARTINS, JEANINE CORNELIA ELGERSMA, JENEANE MARIE TORII SALA, JOCELIA DE JESUS DA SILVA, JOCELIA DO CARMO CERCONDE, JOICE MARIANE LOPES ANHAIA, JOSE ADOLFO GONCALVES VAZ, JOSE FELICIO SEDMAK, JOSE SLOBODA, JOSEANE DE OLIVEIRA LUIZ, JOSIANI APARECIDA DE MELLO, JOYCE SAYURI YAMADA LEONCIO, JULIANA APARECIDA NAZARIO MACHADO, JULIANA APARECIDA NUNES BITTENCOURT, JULIANA ASSIS MACIEL, JULIANA CORREA DOS SANTOS, JULIANA DE ALMEIDA LANGNER, JULIANA FERREIRA VERNER, JULIANA OLIVO DE SALES, JULIANE CRISTINA DE MATTOS RIBAS, JULIANO FERREIRA DOS SANTOS, JULIANO SOLEK PETERS, JULIO CESAR KISBERI BARBOSA, KARINE MESSIAS, KATIA DE LOURDES GUERKE CLETO, KELIN FERNANDA RODRIGUES DE MELO, KEZIA LINHARES ALVES, LAIS FREITAS SOUZA, LARISSA DA SILVA, LARISSA VIEIRA SADECK DOS SANTOS, LAURIENE NUNES DA SILVA SANTOS, LAVINIA PALMA, LEONARDO AUGUSTO ROCCON, LEONICE REIS PERES, LEONILDA PRATKA, LETICIA BOSCHINI RODRIGUES, LETICIA DE OLIVEIRA GABRIEL FERREIRA, LIANA MACHADO DALPRA, LILIAN DA SILVA SANTOS, LISANI HECK, LORENA PAMELA CARDOZO RODRIGUES, LOURDES MARIA MANFRIN, LUANA CAROLINE DE MATTOS, LUANA DE FOUNTES CORREA BRANCO, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, LUCIA DOS SANTOS DIAS, LUCIMARA TEIXEIRA BRONGUEL, LUIZ ANDRE TOZESKI, LUIZ ANTONIO DE SENE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MACIEL, LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA, LUIZ MIGUEL RAMOS PEREIRA, MAGDA CRISTINA REIS NOGUEIRA, MARA DINIZ BRAUN, MARA SILVIA COCITO CADAMURO GARCIA, MARCELA BERTONI DE CARVALHO, MARCELLA MORETTO, MARCIA CRISTINA SOUZA ALVES, MARCIA MARIA FURQUIM DE CAMARGO BARROS, MARCIANE FURQUIM DE CAMARGO ROBERTO, MARCIO MAZUR, MARCO AURELIO VELOZO, MARCOS GUSTAVO CALABRESI, MARIA ADELAIDE BRIZOLA MARTINS, MARIA APARECEIDA ANHAIA BONIN, MARIA APARECIDA MENDES BARROS, MARIA APARECIDA SCHMIDT LOURENCO, MARIA AUGUSTA RODRIGUES SILVEIRA, MARIA CAROLINA BOT BONFIM, MARIA CRISTINA DE MELLO, MARIA FRANCIELE DE MORAIS, MARIA GRACILDA CANAREK, MARIA LUCIA DA SILVA, MARIA VANESSA SCHMIGUEL DE OLIVEIRA, MARIALDA DO ROCIO CHAVES IGLESIAS, MARIANA DA LUZ CARNEIRO, MARILENE LEAL DE MELO, MARILI APARECIDA CARNEIRO, MARLI DE OLIVEIRA BUNIEWSKI, MARLI DERCY BARBOSA, MARY ROSE ELIAS DE SOUZA, MARYELLEN DORNELLES ZARTH VAZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, MAYARA DORIA ATANAZIO LUZ, MICHELLE RIBEIRO CORDEIRO DE SOUZA, MILTON ALVES JUNIOR, MIRELLA DE JESUS HONORATO, MOACYR SOUZA DOS SANTOS, MOISES FIRME, MONICA DE FATIMA MACIEL DA ROSA, MURIELI PATRICIA PONTES DE SOUZA, NADIANARA DA SILVA SANTOS, NATALIA CRISTINA GONCALVES ALEXANDRE, NEIMA DAIR WOUTERS, NELCI REIMAN DA SILVA, NISSIA CRISTINA GEFUNE TRIGO, NIUZETE XAVIER DA SILVA, OLGA PEREIRA SOARES, OLINDA BUENO DE CAMARGO MODESTO, OTÉLIO RENATO BARONI, PATRICIA FELIX DA SILVA, PATRICIA KOPPEN, PATRICIA MARIA SKAVINSKI, PAULINA DA SILVA BUENO, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE DE LIMA, PLICILA DE BRITO, POLIANA MARTINS FERREIRA, POLYANNA ORLONSKI FUCK, PRISCILA LEITE SOUZA SAMOROSKI, RAFAEL JOSE DE FREITAS, RAFAEL RAMOS DE PAULA,



RAFAELA MARTINSKI SALA, RAQUEL XISTO DE ASSIS, REGINA SAMPAIO, REGINALDO FERMINO DE PAULA, REINILDA TELES DOS SANTOS DA SILVA, REJANE KOXNE NUNES, RENATA CORDEIRO POLIDORO, RENATO LIMA ALVES DE ALMEIDA, RENILDE LUZIA DE LIMA, RISSELEN BRAVO BAENA, ROGERIO DE MELO TEIXEIRA, ROGERIO FERREIRA DE LIMA, ROGERIO FRACALOSSO, ROGERIO LIMA GOMES, ROSA CARNEIRO, ROSANE ALVES TEIXEIRA, ROSANGELA CARDOSO PEREIRA, ROSELI DE FATIMA AZEVEDO, ROSENILDE CUSTODIO DO PRADO, ROSEVALDO RODRIGUES PEREZ, ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA, SABRINA VALERIA DE SOUZA SANTOS, SAMUEL STALHSCHMIDT, SANDRO DRINKO DE MATOS, SANDRO SATIO SUZUKI, SHAEL FELIPE TEIXEIRA, SILFAYNER VICTOR MATHIAS DIAS, SILVANA APARECIDA XAVIER RODRIGUES, SILVANA RODRIGUES BISCAIA DE OLIVEIRA, SILVIA MARIA FERREIRA, SILVIELLY KAROLINE LEONARDO ANNUNCIATO, SIMONE DE FATIMA ROZA, SIRLEI DE BARROS TEIXEIRA, SIRLEI DE OLIVEIRA ZEZEZYCKI, STEPHANIE ALEXANDRINO ALVES DE SOUZA, SUELLEN CARVALHO, SUZANA MELO DA SILVA, SYLMARA FRAGA RODRIGUES, SYMONE NASCIMENTO DOS PASSOS, TALITA MARQUES DE ALMEIDA, TAMIRES PIMENTEL, TAMIRIS CRISTINA DE GOES ALMEIDA, TATIANE INOCENCIA PEREIRA DE PAIVA, THABATA SALDANHA, THIAGO GABRIEL DA SILVA, THIAGO IGNACIO CORREA, THIAGO LUIZ POMKERNER, VALDILEIA DA SILVA, VALDIR CAMENAR MACHADO, VANESSA DE MIRANDA, VERENA CHAVES DIOVAR, VILMA BUENO DE OLIVEIRA KRUBNIKI, VILMARA FERRAZ PRESTES, VINICIUS SCHADNER PEREIRA, VIRGINIA MATOS PIETROSKI DE OLIVEIRA, WALQUIRIA KOXNE NUNES, YARA REGINA DE MELO ROCHA

PROCURADOR: LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MARCOS GUSTAVO CALABRESI, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ

DESPACHO N.º: 785/17

O Município de Jaguariaíva, por intermédio da petição n.º 666538/17 (peças 234 a 236), firmada por sua Procuradora Geral, senhora Tania Maristela Munhoz, junta justificativas e documentos, em face do contido no Acórdão n.º 3577/17-Segunda Câmara (peça 230).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue o controle de prazo[1] para manifestação da servidora interessada, a contar da data da juntada aos autos da petição que comprovou sua intimação (peça 236).

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. O prazo será de 15 dias úteis, consoante previsão do art. 385, §1º do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º - Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 647070/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

INTERESSADO: WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3970/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 651409/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3979/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 11 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 652324/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4035/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 659671/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4065/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 673798/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4195/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 81499/17**

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4198/17

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica por meio do qual Mauro Luciano Baesso, representante da Universidade Estadual de Maringá, encaminha documentação relativa ao Teste Seletivo para a contratação temporária de agentes universitários, em atendimento à exigência contida na Instrução Normativa nº 118/2016 deste Tribunal.

Mediante a petição nº 548497/17 (peça 25), o interessado solicita o cancelamento do presente processo em razão de ter sido autuado em duplicidade.

Diante disso, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal propõe o encerramento do feito, nos termos do Parecer nº 5026/17 (peça 29).

Pelo exposto, nos termos do art. 299-A do Regimento Interno, determino o encerramento do processo, devendo o feito seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 664454/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4199/17

Pelo presente expediente o interessado encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1022/17 - COFIM (peça 10).

Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 666546/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: EDSON VIEIRA BRENE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4200/17

Pelo presente expediente o interessado encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1036/17 - COFIM (peça 9).

Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 667704/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4201/17

Pelo presente expediente o interessado encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1039/17 - COFIM (peça 9).

Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 669928/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4202/17

Pelo presente expediente o interessado encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1040/17 - COFIM (peça 9).

Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 671019/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4203/17

Pelo presente expediente o interessado encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1042/17 - COFIM (peça 9).

Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 290732/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MARCIO ANDREI RAUBER
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4205/17

Retornam os autos com as Informações n.ºs 457/17 - COFIM, 205/17 - COFIM, Parecer n.º 4976/17 - COFAP e Informações n.º 5791/17 - COEX e n.º 12463/17 - DP, por meio das quais as unidades técnicas manifestam-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Marechal Cândido Rondon em que solicita a baixa da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CODECAR.

Tendo em vista o teor das manifestações das Unidades Técnicas, verifica-se possível a baixa cadastral solicitada.

Comunique-se ao solicitante.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para a adoção dos procedimentos necessários à exclusão da obrigação de prestar contas a partir de 2017, assim como das demais obrigações.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento e apensamento ao processo n.º 289750/17.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 674212/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4207/17

Trata o presente de comunicação efetuada pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO para fins de cumprimento do estabelecido na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através do Despacho n.º 1037/17-COFIM (peça 5) se manifestou pela não necessidade de tramitação do expediente, esclarecendo que a "autuação eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto".

Diante do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.



Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 674476/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADO: EVANDRO MARCELO DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4209/17

Trata o presente de comunicação efetuada pelo MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL para fins de cumprimento do estabelecido na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através do Despacho n.º 1038/17-COFIM (peça 4) se manifestou pela não necessidade de tramitação do expediente, esclarecendo que a "atuação eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto".

Diante do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 676010/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 4210/17

Trata-se de Representação protocolada pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, mediante a qual envia a esta Corte cópia da petição inicial pública, Inquérito Civil n.º MPPR-0059.15.000342-0, que trata de ação pública com pedido de responsabilização por atos de improbidade administrativa no Município de Turvo, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Antão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 678226/17

ENTIDADE: JOSE ORLI MARTINS
INTERESSADO: JOSE ORLI MARTINS
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4212/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. José Ori Martins, por meio do qual requer informações sobre o prazo correto para a finalização de obra de pavimentação em rua do Município de Colombo.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para manifestação e/ou diligências que entender necessárias.

Após retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 664632/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
INTERESSADO: VALDEMAR CORREIA DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4214/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Farol, por

meio do qual solicita acesso às Prestações de Contas Municipal relativas aos exercícios 2013, 2014, 2015 e 2016.

Em consulta ao sistema de trâmite, verifica-se que as prestações de contas dos exercícios acima referidos se encontram em andamento. Assim, uma vez que o relator dos autos 267.390/14 já autorizou o acesso do interessado ao processo, encaminhem-se os autos aos gabinetes dos Conselheiros Artágio de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha e Fernando Augusto Mello Guimarães, respectivamente relatores dos autos 255.379/15, 263.677/16 e 310962/17, para apreciação do pedido formulado.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 591511/17

ENTIDADE: PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS
INTERESSADO: PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4215/17

Retornam os autos com o Despacho 1794/17 – GCIZL, Informação 5389/17 – COEX e Certidão de Sessão 902/17 – STP, por meio dos quais se verifica o cumprimento da decisão judicial exarada nos autos n.º 0005001-45.2014.8.16.0004, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.

Assim, comunique-se a Procuradoria Geral de Execuções, Precatórios e Cálculos de que as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial foram adotadas no âmbito deste Tribunal.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e apensamento dos autos aos de n.º 134.385/04.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 677114/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4218/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Sapopema, por meio do qual encaminha documentação relativa à terceirização de serviços médicos. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Sendo a manifestação da unidade técnica no sentido de cabimento de alteração de banco de dados, desde logo, fica autorizada a proceder aos encaminhamentos necessários a tal finalidade.

Não havendo diligências adicionais, resta autorizado também o encerramento do presente expediente, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 677963/17

ENTIDADE: JOSE CLAUDIO PEREIRA
INTERESSADO: JOSE CLAUDIO PEREIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4221/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por José Cláudio Pereira, por meio do qual requer "Valores TOTAIS transferidos pelo ESTADO às ONGS de Londrina de 2012 até 2016 (discriminar os nomes das ONGs que receberam estes recursos); Valores TOTAIS transferidos pelo ESTADO à PREFEITURA de Londrina de 2012 até 2016 (somente se a prefeitura iria receber do Estado e repassar a alguma ONG); Valores transferidos por SECRETARIAS às ONGS de Londrina de 2012 até 2016 (discriminar os nomes das ONGs que receberam estes recursos); Quantas e quais são as ONGS cadastradas no Estado que receberam recursos (apenas aquelas com base em Londrina do período de 2012 até 2016)".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

**PROCESSO Nº: 628415/17****ENTIDADE: ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA**
INTERESSADO: ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4222/17

Trata-se de requerimento formulado pela servidora ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 50.450-5, ocupante do cargo de Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da EC 47/05.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução n.º 76/17 (peça n.º 5), ponderando que a servidora tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado à PARANÁPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

O Gabinete da Corregedoria-Geral, por meio da Informação n.º 37/17 (peça n.º 8), expôs que a servidora não responde a processo administrativo disciplinar, mas é parte em Sindicância em trâmite neste Tribunal (autos n.º 1019609/16).

A Diretoria Jurídica, por sua vez, no Parecer n.º 363/17 (peça n.º 9), acompanhou o entendimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral para ciência (peça n.º 10).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficiou-se a PARANÁPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminham-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno da PARANÁPREVIDÊNCIA.

Na sequência, devolva-se o expediente ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 631122/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
INTERESSADO: LILIAN FRESSATO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4223/17

Trata-se de Requerimento em que a servidora Lilian Fressato, matrícula n.º 50.715-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, requer a Averbção de Tempo de Serviço prestado a esta Corte, no cargo efetivo de Datilógrafa, referente ao período de 08/01/1993 a 21/12/1993.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução n.º 78/17-DGP (peça n.º 4), complementada pela Informação n.º 584/17-DGP (peça 7), e a Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n.º 364/17-DIJUR (peça n.º 8), manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pleito.

A Diretoria-Geral tomou ciência do presente expediente, nos termos do Despacho n.º 815/17-DG (peça 9).

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reautuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 669545/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ**
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4224/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1105/17), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório n.º MPPR – 0002.17.602786-6, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, informa o registro e instauração de Procedimento Preparatório relativo à representação encaminhada relacionada ao item VI do Acórdão de Parecer Prévio n.º 226/2017- S2C, bem assim solicita acesso e cópia integral dos autos 260492/14.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relatore, conforme Despacho n.º 1897/17 (peças 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 260492/14 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias**PORTARIA Nº 634/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/17, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL AUGUSTO FONTANA, Matrícula n.º 51.674-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de ICE, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.055, publicada no Diário Oficial nº 9974 de 28 de junho de 2017, a partir de 19 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018**Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco



Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Audítores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavía de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

